



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



EDITAL TP-AR Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020
TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020
PROTOCOLO PM-AR Nº 1152/2020
MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 10 de junho de 2020.
HORA: 09h00min (nove horas).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

- Pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Araguaia localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações.
- Solicitação Formal através do e-mail araguanalicitacao@gmail.com ou licitacao@araguana.to.gov.br
- Download de cópia do edital e seus anexos através do site oficial do município de Araguaia, acessado através do link: <http://www.araguana.to.gov.br/>
- Download de cópia do edital e seus anexos através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO no modulo SICAP-LCO, acessado através do link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/

Prezados(as) Senhores(as):

O não envio do **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL** eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL TP-AR Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020 TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital e posteriormente remeter à Comissão de Licitação, por meio de araguanalicitacao@gmail.com ou entregar pessoalmente na sala da comissão de licitação situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000. **O não envio do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL:

RESPONSÁVEL:

CONTATO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Declaração: Declaro que recebi cópia do instrumento convocatório **EDITAL TP-AR Nº 001/2020** do **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, cuja realização se dará às **09h00min**, do dia **10/06/2020**, na sede da Prefeitura Municipal.

Forma de aquisição do edital:

- Pessoalmente.
- Através do e-mail.
- Site oficial do município.
- SICAP-LCO.
- Convite.
- Outro.

<input type="checkbox"/>

_____, ____/____/2020.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



EDITAL TP-AR Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020
TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020
MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 10 de junho de 2020.

HORA: 09h00min (nove horas).

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: Pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Araguaia localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações. Solicitação Formal através do e-mail araguanalicitacao@gmail.com. Download de cópia do edital e seus anexos através do site oficial do município de Araguaia, acessado através do link: <http://www.araguana.to.gov.br/>. Download de cópia do edital e seus anexos através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO no modulo SICAP-LCO, acessado através do link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, através de seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que fará realizar, em sessão pública, no dia, horário e local acima indicada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** em regime de empreitada do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Projeto Básico de Engenharia)**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Projeto Básico;

1.2.1.1. Sub - Anexo I – Projeto arquitetônico prancha 01 - 1061413 - DAC - PAV - 001 - R0

1.2.1.2. Sub - Anexo II – Projeto arquitetônico prancha 02 - 1061413 - DAC - PAV - 002 - R0

1.2.1.3. Sub - Anexo III – Projeto arquitetônico prancha 03 - 1061413 - DAC - PAV



- 003 - R0

- 1.2.1.4. Sub - Anexo IV – Projeto arquitetônico prancha 04 - 1061413 - DAC - PAV - 004 - R0
- 1.2.1.5. Sub - Anexo V – Projeto arquitetônico prancha 05 - 1061413 - DAC - PAV - 005 - R0
- 1.2.1.6. Sub - Anexo VI – Projeto arquitetônico prancha 06 - 1061413 - DAC - PAV - 006 - R0
- 1.2.1.7. Sub - Anexo VII – Projeto arquitetônico prancha 07 - 1061413 - DAC - PAV - 007 - R0
- 1.2.1.8. Sub - Anexo VIII – Projeto arquitetônico prancha 01 - 1061413 - PRANCHA - 001 - A3
- 1.2.1.9. Sub - Anexo IX – Projeto arquitetônico prancha 02 - 1061413 - PRANCHA - 002 - A3
- 1.2.1.10. Sub - Anexo X – Projeto arquitetônico prancha 03 - 1061413 - PRANCHA - 003 - A3
- 1.2.1.11. Sub - Anexo XI – Projeto arquitetônico prancha 04 - 1061413 - PRANCHA - 004 - A3
- 1.2.1.12. Sub - Anexo XII – Projeto arquitetônico prancha 05 - 1061413 - PRANCHA - 005 - A3
- 1.2.1.13. Sub - Anexo XIII – Projeto arquitetônico prancha 06 - 1061413 - PRANCHA - 006 - A3
- 1.2.1.14. Sub - Anexo XIV – Projeto arquitetônico prancha 07 - 1061413 - PRANCHA - 007 - A3
- 1.2.1.15. Sub - Anexo XV – Croqui da localização da jazida de solo e bota-fora
- 1.2.1.16. Sub - Anexo XVI – Croqui da localização da jazida de brita
- 1.2.1.17. Sub - Anexo XVII – Croqui da localização do material betuminoso
- 1.2.1.18. Sub - Anexo XVIII – Planilha múltipla V3 - BDI - QCI - CFF
- 1.2.1.19. Sub - Anexo XIX – Planilha nota de serviço
- 1.2.1.20. Sub - Anexo XX – Planilha de Composições de Custos
- 1.2.1.21. Sub - Anexo XXI – Quadro de Composição do BDI
- 1.2.1.22. Sub - Anexo XXII – Composições
- 1.2.1.23. Sub - Anexo XXIII – Cronograma Previsto PLE
- 1.2.1.24. Sub - Anexo XXIV – Laudo / check list de acessibilidade
- 1.2.1.25. Sub - Anexo XXV – Memorial de cálculo
- 1.2.1.26. Sub - Anexo XXVI – Memorial descritivo pavimentação Araguaia conv. 490000
- 1.2.1.27. Sub - Anexo XXVII – PO - Planilha orçamentária
- 1.2.1.28. Sub - Anexo XXVIII – PLE - Planilha de levantamento de eventos
- 1.2.1.29. Sub - Anexo XXIX – QCI - Quadro de Composição do Investimento
- 1.2.1.30. Sub - Anexo XXX – Contrato de Repasse nº 870387-2018
- 1.2.1.31. Sub - Anexo XXXI – Contrato de Repasse nº 878629 – 2018
- 1.2.1.32. Sub - Anexo XXXII – Extrato Proposta 038986-2018 do Contrato de Repasse nº 870387-2018
- 1.2.1.33. Sub - Anexo XXXIII – Extrato Proposta nº 037914 -2018 do Contrato de Repasse nº 878629 – 2018

1.2.2. ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento (fora dos envelopes);



- 1.2.3. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**
- 1.2.4. **ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.5. **ANEXO V – Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.6. **ANEXO VI – Modelo de Declaração Enquadramento ME-EPP (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.7. **ANEXO VII – Modelo de Declaração Responsabilidade (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.8. **ANEXO VIII – Modelo de Credencial para Visita Técnica (para o dia da Visita);**
- 1.2.9. **ANEXO IX – Modelo De Certificado De Visita Técnica (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.10. **ANEXO X – Modelo de Apresentação de Proposta Preços (Envelope de Proposta);**
- 1.2.11. **ANEXO XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.12. **ANEXO XII - Modelo de Declaração Vínculo Empregatício (Envelope de Habilitação);**
- 1.2.13. **ANEXO XIII - Modelo de Indicação de Preposto (para o dia de assinatura do Contrato);**
- 1.2.14. **ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;**

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **nove horas**, do dia **10 do mês junho do ano 2020**, no endereço sede da Prefeitura Municipal de Araguaia localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000 na sala da Comissão Permanente de Licitações, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



ENVELOPE 1: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO
TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020
(Razão Social da Proponente e CNPJ)
Endereço:
Telefone:
Cidade:
Estado

ENVELOPE 2: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO
TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020
(Razão Social da Proponente e CNPJ)
Endereço:
Telefone:
Cidade:
Estado

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Projeto Básico de Engenharia),** mediante o regime empreitada por menor preço global, conforme especificações constantes no **Projeto Básico – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

3.2. A licitação será dividida em itens (ou grupos), conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.



4. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

4.1. Araguaianã é um Município do Estado do Tocantins, com uma área territorial de 869,4 km², distante a 476 km da capital. Pela última estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 5.581 habitantes (estimativa de 2016). No Município, destaca-se como atividades predominantes, o turismo, tendo como principal atrativo turístico a temporada de praia onde recebe vários turistas durante todo o veraneio, a temporada praiana de Araguaianã e consagrada, já e um marco cultural inclusive já teve praias citadas em músicas consagradas, a veraneio ocorre principalmente nos meses de julho, agosto e setembro de cada ano; o festival do peixe, cavalgadas e a descida do Rio Lontra (esporte aquático); a produção agrícola, a pecuária, o comércio, o artesanato e os serviços, têm consideráveis participações na economia e na geração de empregos. O presente projeto propõe a recuperação nas vias públicas, da zona urbana do município de Araguaianã e no distrito de Jacilândia município de Araguaianã - TO, considerando que o Município não possui recursos suficientes para executar as manutenções e recuperação das vias sem a participação de recursos da União para o devido atendimento desta comunidade. Com a recuperação das vias públicas e com os serviços de sinalização recuperados, estaremos propiciando a prevenção de acidentes e comodidade a população local. Assim com o apoio do Ministério das Cidades pelo Programa de Planejamento Urbano, a Prefeitura Municipal de Araguaianã irá ampliar a qualidade da infraestrutura urbana, integrando e aprimorando a mobilidade urbana, considerando que a intervenção proposta, será nas vias do centro do perímetro urbano de Jacilândia - sendo TODAS AS VIAS EM ÁREA URBANA, onde já existe rede de distribuição de água. Portanto, a recuperação das vias com seus serviços complementares de recuperação de calçadas e do pavimento existente, trazendo economia aos cofres públicos e melhoria na qualidade de vida da comunidade local.

4.2. Com a recuperação das vias públicas e com os serviços de sinalização recuperados, estaremos propiciando a prevenção de acidentes e a comodidade a população local. Assim, com o apoio do Ministério das Cidades pelo Programa de Planejamento Urbano, a Prefeitura Municipal de Araguaianã irá ampliar a qualidade da infraestrutura urbana, integrando e aprimorando a mobilidade urbana, considerando que a intervenção proposta, será nas vias do PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAGUANÃ. Portanto, a recuperação das vias com seus serviços complementares irá aprimorar as calçadas e o pavimento existente, considerando que as as vias contempladas já possuem as redes de água e esgoto, trazendo assim, economia aos cofres públicos e ampliando as melhorias na qualidade de vida da comunidade local.

4.3. A obra será paga de acordo com os Termos de Convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018.

4.3.1. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 878629/2018 a receber o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

4.3.2. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 870387/2018 a receber o valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

4.4. No processo de crescimento populacional, os problemas de infraestrutura surgem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



e afetam diretamente determinada região, aí surge a necessidade de se desenvolver programas de urbanização que contemplem as dimensões econômica, social e ambiental, resultando na possibilidade de melhoria na qualidade de vida daquela população.

4.5. No município de Araguaia/TO, ainda existem muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando as ruas muitas vezes intransitáveis.

4.6. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias. A Prefeitura Municipal de Araguaia/TO, considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais. A drenagem é uma etapa importante em uma construção vias urbanas a serem pavimentadas, pois proporciona uma série de benefícios, tais como o aumento da vida útil do pavimento, um baixo investimento, a redução dos gastos com manutenção com manutenção, escoamento rápido e seguro das águas superficiais facilitando o tráfego por ocasião das chuvas, assim como, problemas de erosão no entorno e etc. A Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais em vias do Município de Araguaia/TO na zona urbana e no distrito de Jacilândia, propiciará aos setores e distritos deste município, uma melhor integração física com as demais partes da cidade, tornando a comunidade acessível a determinados bens e serviços, trazendo mais conforto e rapidez ao tráfego, organizando o uso e a ocupação da cidade e melhorando a forma de garantir o acesso das pessoas a bens e serviços que a cidade oferece como locais de emprego, escolas, Posto de Saúde, praças e áreas de lazer. Em virtude da importância dessas obras, é necessário que as condições de trafegabilidade das mesmas, relacionadas ao conforto quanto a segurança, não sejam comprometidas, promovendo o acesso a toda população que a utiliza.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada Global de material e mão de obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



5.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

6.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

6.3. A CONTRATADA manterá na obra o “Diário da Obra” onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

6.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

6.4.1. Em caso de divergências, prevalecerão:

- A.** As especificações sobre desenhos;
- B.** As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;
- C.** Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

6.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.

6.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. As aplicações à aceitação destes serviços serão monitoradas e julgadas, pela fiscalização da CONTRATANTE.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme Planilhas Orçamentárias.

7.2. Os Recursos são derivados dos Termos de Convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018.

7.2.1. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 878629/2018 a receber o valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



7.2.2. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 870387/2018 a receber o valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.4. Os valores indicados nas planilhas orçamentárias constantes no projeto básico de engenharia correspondem à média dos praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo global da obra, para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no Ato Convocatório.

8. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

8.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

8.3. Quando da realização da visita técnica, “sugere-se” que a mesma seja realizada preferencialmente, por representante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação / autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

8.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

8.5. A visita técnica deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis da data prevista para abertura do Certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



8.6. licitante deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação (Anexo VIII), devendo o credenciado se apresentar, portanto, documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo servidor municipal responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

8.7. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário, na Secretaria Municipal de Administração, sede da Prefeitura Municipal de Araguaia localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000 pelo fone (63) 3428-1144 ou comunicando-se com o servidor responsável que acompanhará o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa. Também poderá ser designado outro servidor para emitir o Atestado de Visita Técnica.

8.8. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Araguaia/TO, para então se dirigirem-se até o local da Obra, acompanhado pelo representante municipal designado.

8.9. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo a servidora municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de horários.

8.10. Após a realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido pelo servidor designado acima, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

8.11. O Atestado de Visita citado deverá ser apresentado no dia da sessão dentro do envelope de habilitação.

8.12. Nenhum licitante fica obrigado a realizar a visita técnica, a qual poderá ser dispensada pelo licitante através da declaração de Dispensa de Vistoria - ANEXO XIV do edital.

9. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

9.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar;

- A.** Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
- B.** Registro comercial no caso de empresa individual;
- C.** Contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



administradores;

- D. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- E. Sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar;

- A. Instrumento particular de procuração ou documento equivalente Carta de Credenciamento (Anexo II), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;
- B. Documento de identificação oficial e do registro comercial;
- C. No caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais;
- D. No caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;
- E. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- F. Sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

10. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

10.1. O Certificado de Registro Cadastral deverá providenciado junto à Secretaria Municipal de Administração em até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas. Conforme o Decreto Municipal Nº 033/2019 que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Araguaia - TO.

10.2. As interessadas em inscrever-se para emissão do CRC deverão entregar os documentos na sala da Secretaria Municipal de Administração em dia de expediente das 07h00min às 13h00min.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



10.3. A falta do referido Cadastro prévio impede a participação da Licitante interessada, conforme dispõe o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.4. O arcabouço documental será igualitário aos documentos referentes ao item 10 do edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguaia
- **Unidade:** Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Agricultura
- **Aplicação:** Construção, Implantação de Edificação, Espaço Público e Serviços de Infraestrutura Urbana e Rural
- **Classificação Orçamentária:** 10.40.15.451.2012.1.103
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Ficha:** 00186
- **Fonte:** 2070.00.0000

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

12.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12.3. Não poderão participar desta licitação:

12.3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

12.3.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12.3.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

12.3.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



- 12.3.5.** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 12.3.6.** Servidor ou dirigente deste(a) órgão responsável pela licitação;
- 12.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 12.3.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

13.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

13.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

13.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

13.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



SICAF.

13.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

13.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

13.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

13.3.1. Habilitação jurídica:

13.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.3.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

13.3.1.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.3.1.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.1.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.3.1.12. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.3.1.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.3.1.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- A. Ata de fundação;
- B. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- C. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- D. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- E. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- F. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3.1.15. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.3.1.16. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

13.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 13.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 13.3.2.7.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.3.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.3.2.9.** As licitantes deverão, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

13.3.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

13.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

13.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

13.3.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

A. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante. Tais elementos deverão constar expressamente do instrumento convocatório, em subitem específico a ser elaborado com auxílio da área técnica.

13.3.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as



limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

13.3.3.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

13.3.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

13.3.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.3.3.8. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos



e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.3.9. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.3.3.10. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Projeto Básico;

13.3.4. Qualificação econômico-financeira:

13.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

13.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.3.4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 01% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

13.5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal **ANEXO IV**;

13.6. Declaração Inexistência fatos Impeditivos **ANEXO V**;

13.7. Declaração Enquadramento ME-EPP **ANEXO VI**;

13.8. Declaração Responsabilidade **ANEXO VII**;

13.9. Certificado De Visita Técnica **ANEXO IX**;

13.10. Declaração de Disponibilidade **ANEXO XI**;

13.11. Declaração Vínculo Empregatício **ANEXO XII**;

13.12. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

13.13. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

14.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

14.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

14.1.3. O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO.

14.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

14.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

14.1.4.3. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

14.1.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO.

14.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;



- 14.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 14.1.5.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 14.1.5.4.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 14.1.5.5.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 14.1.5.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 14.1.5.7.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 14.1.5.8.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- 14.1.6.** Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO.

14.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



15.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

15.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

15.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

15.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

15.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

15.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

15.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

15.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

15.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

15.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

15.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

15.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

15.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

15.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.5.1. Consulta consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU através da certidão consolidada do TCU acessada através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

15.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

15.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

15.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

15.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

15.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

15.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

15.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

15.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

15.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

15.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

15.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



15.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

15.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

16.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

16.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

16.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

16.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a



primeira colocada.

- 16.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 16.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 16.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 16.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 16.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 16.9.1.** produzidos no País;
- 16.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 16.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 16.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 16.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 16.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas,



escoimadas das causas de desclassificação.

16.12. Será desclassificada a proposta que:

- 16.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 16.12.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 16.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 16.12.4.** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 16.12.5.** não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
- 16.12.6.** Apresentar, na composição de seus preços:
 - 16.12.6.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 16.12.6.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 16.12.6.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 16.12.7.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 16.12.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
 - 16.12.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

16.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

16.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

16.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16.18. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.19. O resultado do certame será divulgado na íntegra no portal da transparência do município de Araguaia - TO.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

17.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

17.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a sede da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



Araguanã, estado do Tocantins, localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaã, CEP: 77.855-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações ou através do e-mail araguanalicitacao@gmail.com.

17.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Araguaã/TO, Hernandes Neves de Brito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente ao valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



- 18.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 18.9.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.9.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

- 19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 19.2.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do termo de contrato e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93
- 19.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no



prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

19.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

21. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

21.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

21.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

21.3. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

21.4. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem



como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

22. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

22.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

22.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

22.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

22.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- A.** Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- B.** Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- C.** Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- D.** Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- E.** Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- F.** Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- G.** Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes,



equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

- H. Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- I. Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- J. Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- K. Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- L. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- M. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- N. Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos do processo administrativo, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

23.2. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados à boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.

23.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

23.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

23.5. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



23.6. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

23.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos autos do processo administrativo.

23.8. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

23.9. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

23.10. A Administração, através de Órgão Competente, realizará efetiva fiscalização para acompanhar e constatar a perfeita execução dos serviços, bem como, o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na minuta do termo de contrato.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

25.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

25.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

25.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



- 25.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 25.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.
- 25.4.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.
- 25.4.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 25.5.** A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 02 (dois) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
- 25.6.** O gestor do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 25.7.** Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 25.8.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 25.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 25.10.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

25.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



25.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

6%.

TX = Percentual da taxa anual =

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

26.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. multa moratória de até 0,05% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

26.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

26.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.2.3. multa compensatória de até 0,05% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 26.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 26.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 26.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 26.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 26.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 26.5.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.5.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.5.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



26.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DA IMPUGNAÇÃO

27.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

27.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail araguanalicitacao@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na recepção da Prefeitura Municipal de Araguaia, estado do Tocantins, localizada na Avenida Araguaia s/n, Centro de Araguaia, CEP: 77.855-000.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

28.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

28.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.16. O Edital bem como seus anexos está disponibilizado, na íntegra, na sala da comissão permanente de licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.araguana.to.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

28.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Arapoema - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Araguanã - TO, 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

HERNANDES NEVES DE BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

PROJETO BÁSICO (ART. 40, IV e X, da Lei Federal nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO menor valor global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma de execução direta, por meio de empreitada global.

1. A COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SE DARÁ POR;

1.1. Todos os documentos abaixo anotados, encontram-se nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020, para análise e consulta de todos os interessados.

- 1.1.1. Projeto arquitetônico prancha 01 - 1061413 - DAC - PAV - 001 - R0
- 1.1.2. Projeto arquitetônico prancha 02 - 1061413 - DAC - PAV - 002 - R0
- 1.1.3. Projeto arquitetônico prancha 03 - 1061413 - DAC - PAV - 003 - R0
- 1.1.4. Projeto arquitetônico prancha 04 - 1061413 - DAC - PAV - 004 - R0
- 1.1.5. Projeto arquitetônico prancha 05 - 1061413 - DAC - PAV - 005 - R0
- 1.1.6. Projeto arquitetônico prancha 06 - 1061413 - DAC - PAV - 006 - R0
- 1.1.7. Projeto arquitetônico prancha 07 - 1061413 - DAC - PAV - 007 - R0
- 1.1.8. Projeto arquitetônico prancha 01 - 1061413 - PRANCHA - 001 - A3
- 1.1.9. Projeto arquitetônico prancha 02 - 1061413 - PRANCHA - 002 - A3
- 1.1.10. Projeto arquitetônico prancha 03 - 1061413 - PRANCHA - 003 - A3
- 1.1.11. Projeto arquitetônico prancha 04 - 1061413 - PRANCHA - 004 - A3
- 1.1.12. Projeto arquitetônico prancha 05 - 1061413 - PRANCHA - 005 - A3
- 1.1.13. Projeto arquitetônico prancha 06 - 1061413 - PRANCHA - 006 - A3
- 1.1.14. Projeto arquitetônico prancha 07 - 1061413 - PRANCHA - 007 - A3
- 1.1.15. Croqui da localização da jazida de solo e bota-fora
- 1.1.16. Croqui da localização da jazida de brita
- 1.1.17. Croqui da localização do material betuminoso
- 1.1.18. Planilha múltipla V3 - BDI - QCI - CFF
- 1.1.19. Planilha nota de serviço
- 1.1.20. Planilha de Composições de Custos
- 1.1.21. Quadro de Composição do BDI
- 1.1.22. Composições



- 1.1.23. Cronograma Previsto PLE
- 1.1.24. Laudo / check list de acessibilidade
- 1.1.25. Memorial de cálculo
- 1.1.26. Memorial descritivo pavimentação Araguaã conv. 490000
- 1.1.27. PO - Planilha orçamentária
- 1.1.28. PLE - Planilha de levantamento de eventos
- 1.1.29. QCI - Quadro de Composição do Investimento
- 1.1.30. Contrato de Repasse nº 870387-2018
- 1.1.31. Contrato de Repasse nº 878629 – 2018
- 1.1.32. Extrato Proposta 038986-2018 do Contrato de Repasse nº 870387-2018
- 1.1.33. Extrato Proposta nº 037914 -2018 do Contrato de Repasse nº 878629 – 2018

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. Araguaã é um Município do Estado do Tocantins, com uma área territorial de 869,4 km², distante a 476 km da capital. Pela última estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 5.581 habitantes (estimativa de 2016). No Município, destaca-se como atividades predominantes, o turismo, tendo como principal atrativo turístico a temporada de praia onde recebe vários turistas durante todo o veraneio, a temporada praiana de Araguaã e consagrada, já e um marco cultural inclusive já teve praias citadas em músicas consagradas, a veraneio ocorre principalmente nos meses de julho, agosto e setembro de cada ano; o festival do peixe, cavalgadas e a descida do Rio Lontra (esporte aquático); a produção agrícola, a pecuária, o comércio, o artesanato e os serviços, têm consideráveis participações na economia e na geração de empregos. O presente projeto propõe a recuperação nas vias públicas, da zona urbana do município de Araguaã e no distrito de Jacilândia município de Araguaã - TO, considerando que o Município não possui recursos suficientes para executar as manutenções e recuperação das vias sem a participação de recursos da União para o devido atendimento desta comunidade. Com a recuperação das vias públicas e com os serviços de sinalização recuperados, estaremos propiciando a prevenção de acidentes e comodidade a população local. Assim com o apoio do Ministério das Cidades pelo Programa de Planejamento Urbano, a Prefeitura Municipal de Araguaã irá ampliar a qualidade da infraestrutura urbana, integrando e aprimorando a mobilidade urbana, considerando que a intervenção proposta, será nas vias do centro do perímetro urbano de Jacilândia - sendo TODAS AS VIAS EM ÁREA URBANA, onde já existe rede de distribuição de água. Portanto, a recuperação das vias com seus serviços complementares de recuperação de calçadas e do pavimento existente, trazendo economia aos cofres públicos e melhoria na qualidade de vida da comunidade local.

2.2. Com a recuperação das vias públicas e com os serviços de sinalização recuperados, estaremos propiciando a prevenção de acidentes e a comodidade a população local. Assim, com o apoio do Ministério das Cidades pelo Programa de Planejamento Urbano, a Prefeitura Municipal de Araguaã irá ampliar a qualidade da infraestrutura urbana, integrando e aprimorando a mobilidade urbana, considerando que a intervenção proposta, será nas vias do PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAGUANÃ. Portanto, a recuperação das vias com seus serviços complementares irá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



aprimorar as calçadas e o pavimento existente, considerando que as as vias contempladas já possuem as redes de água e esgoto, trazendo assim, economia aos cofres públicos e ampliando as melhorias na qualidade de vida da comunidade local.

2.3. A obra será paga de acordo com os Termos de Convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018.

2.3.1. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 878629/2018 a receber o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

2.3.2. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 870387/2018 a receber o valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

2.4. No processo de crescimento populacional, os problemas de infraestrutura surgem e afetam diretamente determinada região, aí surge a necessidade de se desenvolver programas de urbanização que contemplem as dimensões econômica, social e ambiental, resultando na possibilidade de melhoria na qualidade de vida daquela população.

2.5. No município de Araguaia/TO, ainda existem muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando as ruas muitas vezes intransitáveis.

2.6. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias. A Prefeitura Municipal de Araguaia/TO, considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais. A drenagem é uma etapa importante em uma construção vias urbanas a serem pavimentadas, pois proporciona uma série de benefícios, tais como o aumento da vida útil do pavimento, um baixo investimento, a redução dos gastos com manutenção com manutenção, escoamento rápido e seguro das águas superficiais facilitando o tráfego por ocasião das chuvas, assim como, problemas de erosão no entorno e etc. A Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais em vias do Município de Araguaia/TO na zona urbana e no distrito de Jacilândia, propiciará aos setores e distritos deste município, uma melhor integração física com as demais partes da cidade, tornando a comunidade acessível a determinados bens e serviços, trazendo mais conforto e rapidez ao tráfego, organizando o uso e a ocupação da cidade e melhorando a forma de garantir o acesso das pessoas a bens e serviços que a cidade oferece como locais de emprego, escolas, Posto de Saúde, praças e áreas de lazer. Em virtude da importância dessas obras, é necessário que as condições de trafegabilidade das mesmas, relacionadas ao conforto quanto a segurança, não sejam comprometidas, promovendo o



acesso a toda população que a utiliza.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Projeto Básico de Engenharia.**

3.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital e Anexos, bem como nas informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020.**

4. DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS.

4.1. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

- 4.1.1.** ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
- 4.1.2.** SERVIÇOS INICIAIS;
- 4.1.3.** OBRAS VIÁRIAS-TERRAPLANAGEM;
- 4.1.4.** PAVIMENTAÇÃO;
- 4.1.5.** SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;
- 4.1.6.** SINALIZAÇÃO VERTICAL;
- 4.1.7.** SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 4.1.8.** DRENAGEM;
- 4.1.9.** CALÇADAS ACESSÍVEIS E CICLÓVIA.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados nas seguintes localizações:

- 5.1.1.** Zona urbana do município de Araguaia, no setor Central.
- 5.1.2.** Zona rural do município de Araguaia, no distrito de Jacilândia.



5.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas em anexos.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. O Contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO têm os seguintes objetivos específicos:

6.1.1. Realizar eficientemente, todo o trabalho necessário para manter a infraestrutura dos locais, em condições normais de operação.

6.1.2. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços de manutenção.

6.1.3. Oferecer indicações e sugestões que podem aumentar a eficiência do controle dos serviços e dos sistemas em operação, visando o máximo de produtividade e qualidade.

7. CONDIÇÕES BÁSICAS

7.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

7.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

7.3. A CONTRATADA manterá na obra o "Diário da Obra" onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

7.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

7.4.1. Em caso de divergências, prevalecerão:

A. As especificações sobre desenhos;

B. As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;

C. Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

7.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.

7.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. As aplicações à aceitação destes serviços serão monitoradas e julgadas, pela fiscalização da CONTRATANTE.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme Planilhas Orçamentárias.

8.2. Os Recursos são derivados dos Termos de Convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018.

8.2.1. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 878629/2018 a receber o valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

8.2.2. TERMO DE CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA Nº 870387/2018 a receber o valor de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

8.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

8.4. Os valores indicados nas planilhas orçamentárias constantes no projeto básico de engenharia correspondem à média dos praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo global da obra, para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no Ato Convocatório.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguaia
- **Unidade:** Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Agricultura
- **Aplicação:** Construção, Implantação de Edificação, Espaço Público e Serviços de Infraestrutura Urbana e Rural
- **Classificação Orçamentária:** 10.40.15.451.2012.1.103
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Ficha:** 00186
- **Fonte:** 2070.00.0000

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de seis meses, 182 (cento e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



oitenta e dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

10.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos do processo administrativo, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

11.2. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados à boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.

11.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

11.6. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

11.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos dos autos do processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



11.8. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

11.9. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.10. A Administração, através de Órgão Competente, realizará efetiva fiscalização para acompanhar e constatar a perfeita execução dos serviços, bem como, o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

12. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

12.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

12.3. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

12.4. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.



13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- A.** Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- B.** Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- C.** Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- D.** Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- E.** Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- F.**
- G.** Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- H.** Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- I.** Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- J.** Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- K.** Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- L.** Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.



- M. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- N. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- O. Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Esta obra, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Não será autorizada a subcontratação total em qualquer circunstância;

14.3.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

14.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

14.6. Na hipótese de subcontratação os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

15. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

15.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será nomeado o fiscal de contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



15.2. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

15.3. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

15.3.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

15.3.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

15.4. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.5. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

15.5.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

A. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;



- B. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- C. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;
- D. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- E. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- F. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- G. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

16.2. São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I) Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

16.2.1. I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- A. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;**
- B. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;**
- C. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;**

16.3. Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais).

16.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).



- Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

16.4.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

16.4.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

16.4.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

16.4.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

16.4.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

16.4.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

16.4.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

16.4.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

16.4.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

- Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.
- Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



- Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

16.5. As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução” (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

16.6. Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

16.7. De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do novo diploma normativo.

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

16.7.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;



16.8. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.9. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

18.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

18.2. Ocorrendo defeito (s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

18.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

18.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

18.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela



execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

18.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

18.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

19. DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

19.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

19.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

19.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

20. DA RESCISÃO

20.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

20.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

21.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

21.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

21.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 02 (dois) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

21.6. O gestor do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

21.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

21.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



21.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

21.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DA ORDEM DE SERVIÇOS

22.1. A ordem de serviços será emitida após a assinatura do termo de contrato bem como a realização do empenho, e enviada à empresa para que a mesma preste os serviços de forma rápida e imediata, em casos especiais como a necessidade do uso dos serviços nos finais de semanas e feriais, será emitido apenas à ordem de fornecimento ficando o empenho facultado para ser emitido no próximo dia útil.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Araguaia/TO, a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados,



prepostos ou subordinados.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura Municipal.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização do município de Araguaia - TO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

23.2. Serão responsáveis pela fiscalização da obra, os atuais servidores ocupando as funções de fiscal de contratos e engenheiro do município de Araguaia/TO durante o decorrer da obra. Após a emissão da ordem de serviços a empresa será notificada com os nomes do (a) fiscal de contratos bem como do engenheiro (a) para que os credencie como livre acesso ao local da obra.

23.3. A contratada somente poderá barrar a entrada dos fiscais no local de execução da obra em caso de descumprimento de normas de uso de EPI's ou em caso excepcionais de perigo em que só os profissionais da empresa possam estar no local.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato são obrigações da CONTRATADA:

- 24.1.1.** Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 24.1.2.** Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Tomada de Preços conforme determina a Legislação em vigor;
- 24.1.3.** Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- 24.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- 24.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- 24.1.6.** Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento,



sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

- 24.1.7.** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- 24.1.8.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 24.1.9.** Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- 24.1.10.** Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- 24.1.11.** Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido na área da obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- 24.1.12.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- 24.1.13.** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 24.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 24.1.15.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



- 24.1.16.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- 24.1.17.** Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- 24.1.18.** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- 24.1.19.** Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- 24.1.20.** Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 25.1.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.
- 25.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 25.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 25.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 25.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 25.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 25.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 25.8.** Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



26.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Araguanã - TO, 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO CARNEIRO FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Trata-se de Projeto Básico de Engenharia visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

As aquisições são necessárias para melhoria na estrutura urbana do município de Araguaia.

A justificativa apresentada é em face de necessidade da demanda existente neste município.

Também não posso deixar de citar que essa indicação foi criada com base nas reivindicações da comunidade deste município, em especial os moradores da cidade de Araguaia e do distrito de Jacilândia.

Ante o exposto, aprovo o Projeto Básico de Engenharia para a contratação de empresa para realizar a aquisição e montagem de vigas pré-moldadas de concreto, com fulcro no artigo 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93.

Concluam-se os autos altos da CPL para análise do objeto e escolha da modalidade de licitação mais adequada para a futura contratação.

Araguanã - TO, 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

HERNANDES NEVES DE BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO da empresa RAZÃO SOCIAL, Nome Fantasia, inscrita no CNPJ nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, Cidade, CEP, Telefone (xx)xx), e-mail: , OUTORGA-SE à pessoa a seguir qualificada poderes específicos para representar a licitante na referida licitação pública, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição, em todas as fases, podendo ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao referido certame licitatório, bem como assinar o Instrumento Contratual a ser firmado (este último a critério da licitante).

CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) o(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Projeto Básico de Engenharia).

TERMO DE CONTRATO Nº
...../2020 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – TO E
A EMPRESA

- A. CONTRATANTE:** A **Prefeitura Municipal de Araguaia/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 25.063.892/0001-09, sediado na Avenida Araguaia, sem número, Centro, CEP 77.855-000, Araguaia/TO, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor prefeito municipal, o senhor **HERNANDES NEVES DE BRITO** brasileiro, agente público, Portador do CPF nº. 526.499.201-06, e RG nº 2905413 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua dos Palmaris, sem número, Centro, CEP 77.855-000, Araguaia/TO.
- B. CONTRATADA:** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº com sede na , na cidade de - , neste ato representada pelo Sr. , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº , e RG sob o nº , residente e domiciliado em
- C.** Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** de Homologação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento independente de transcrição, tudo em conformidade com a legislação aplicável da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do



município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Projeto Básico de Engenharia), e nos termos do Projeto Básico de Engenharia, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e sub anexos, e neste Contrato.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020**.

2.2. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

2.2.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- H.** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- I.** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- J.** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;
- K.** Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- L.** Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- M.** Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- N.** Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

2.3. Do local de Execução do Objeto

2.3.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverá ser executados nos endereços estipulados no projeto arquitetônico.

2.3.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma físico - financeiro.



- 2.4. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.
- 2.5. As obras/serviços serão executadas neste município, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.
- 2.6. Dos Materiais e Condições De Similaridade
- 2.6.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.
- 2.6.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.
- 2.6.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.**
- 3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Edital e seus Anexos e Sub-Anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e neste Contrato.
- 3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020**.
- 3.2.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.
- 3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a realização do serviço, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.



3.4.1. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020**.

3.5.1. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.5.2. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.5.3. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

I. Pela Contratada:

- A. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- B. As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- C. As consultas à fiscalização;
- D. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- E. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- F. As respostas às interpelações da fiscalização;
- G. A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- H. Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro;

II. Pela Fiscalização:

- A. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 3.5.3.1 letras "a" e "b".
- B. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- C. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- D. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



- E. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
 - F. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
 - G. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- 3.6.** A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações Próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente a expensas da licitante contratada.
- 3.7.** Todos os materiais que forem depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados na obra deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.
- 3.8.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização da Contratante, realizando-se a inspeção e liberação da obra.
- 3.8.1.** Finalizada a obra e realizada vistoria pela fiscalização, será firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar, se houver, todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.
- 3.9.** O Recebimento da obra/serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 3.9.1.** Primeira etapa: após a conclusão da obra/serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;
- 3.9.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 3.9.3.** Segunda etapa: após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;
- 3.9.4.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante, após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.



- 3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 3.12. A Contratada não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.
- 3.13. A Contratada deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI) / coletiva (EPC) em atendimento a NR-18, observando-se o disposto no item 13 deste Contrato.
- 3.14. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Administração, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiro oriundos da execução da obra e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.
- 3.15. A contratada entregará à Contratante, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, todos os documentos de legalização da obra, contendo eventuais modificações havidas no projeto básico, sendo duas vias em meio físico e duas vias em meio digital.
- 3.16. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS.
- 3.17. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$(por extenso), os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita recursos do tesouro municipal.
- 4.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora



apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.3. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4.3.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela contratante, ou seja, à medida dos serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e neste Edital e seus anexos.

5.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- A. Registro da obra no CREA/TO;
- B. Matrícula da obra no INSS;
- C. Relação dos Empregados - RE.

5.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

5.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.



- 5.5.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a execução da obra e mais 30 (trinta) dias corridos para o recebimento definitivo por parte da Contratante.
- 6.2.** Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados no processo:
- A. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - B. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - C. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - D. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - E. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - F. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 7.1.** O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 7.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela Contratada mediante aprovação justificada e comprovada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



tecnicamente pela Contratante por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, a critério da Contratante.

- 7.3.** Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.4.** A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, conforme a seguir:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguaia
- **Unidade:** Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Agricultura
- **Aplicação:** Construção, Implantação de Edificação, Espaço Público e Serviços de Infraestrutura Urbana e Rural
- **Classificação Orçamentária:** 10.40.15.451.2012.1.103
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Ficha:** 00186
- **Fonte:** 2070.00.0000

- 8.2.** Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 9.1.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:
- 9.1.2.** Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.1.3.** Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do



inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA

- 9.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- 9.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- 9.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATADA:

- A. Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- B. Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Tomada de Preços conforme determina a Legislação em vigor;
- C. Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- D. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- F. Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- G. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- H. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas,



depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

- I. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- J. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- K. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido na área da obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- L. Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- M. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- N. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- O. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- P. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- Q. Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- R. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- S. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- T. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.



- B. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- C. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- D. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- E. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- F. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- G. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- H. Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo Contratual e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2001 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

10.1.1. Advertência nos casos de:

- A. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- B. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

10.1.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- A. Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- B. Por atraso injustificado na execução do objeto pela Contratada, superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- C. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- D. Recusa do adjudicatário em receber/firmar o Instrumento Contratual/a Ordem de Autorização para execução do objeto, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- E. Por inexecução total ou parcial injustificada no Instrumento Contratual/ Ordem de Autorização para execução do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



- F. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- A. Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para execução do objeto, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- B. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente até 02 (dois) anos;
- C. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Autorização para execução do objeto, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- D. Por inexecução total ou parcial injustificada no Instrumento Contratual/ Ordem de Autorização para execução do objeto: até 02 (dois) anos;
- E. Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

10.1.4. Impedimento de licitar com a Administração e descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso:

- A. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- B. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- C. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- D. Não manter a proposta;
- E. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- F. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

- 10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A



notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 11.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.
- 10.6. A sanção prevista no item V do subitem 11.1 são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 12.2. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do termo de referência.
 - 12.2.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

12.2.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

12.2.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.

12.3. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as Planilhas de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado neste Contrato.

12.3.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR -18

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitam pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

A. Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.



- B. Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- C. Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- D. Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- E. Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- F. Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- G. Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- H. Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- I. Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- J. Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- K. Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- L. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- M. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- N. Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

- 14.1.** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 14.2.** Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.
 - 14.2.1.** Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

- 14.3.** Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.
- 14.4.** A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.
- 14.5.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 14.6.** A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**
- 15.1.** A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- A. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
 - B. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;



- C. Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- D. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ FARÁ A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRAS. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone para contato: (63) XXXX- XXXX.
- 16.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 16.4. A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** e seus respectivos anexos.
- 16.5. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução da obra/serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.
- 16.6. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.
- 16.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



16.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

17.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

17.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

18.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.3. Não Será autorizada a subcontratação total em qualquer circunstância;

18.3.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

- 18.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 18.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 18.6. Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

19. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº8.666/93, dentre os seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- A. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- B. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

19.1.2. Por acordo das partes:

- A. Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- B. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- C. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- D. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



- 19.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 19.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 19.5.1.** O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:
- 19.5.2.** O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M1)/(IGP-M0)$$

onde, P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta;

IGP-M1 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2018;

IGP-M0 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

- 19.5.3.** Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;
- 19.5.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 19.5.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M1, de que trata o item 20.5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- A. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- B. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- C. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;
- D. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;
- E. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- F. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- G. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- H. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "Diário da Obra";
- I. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- J. Dissolução da sociedade;
- K. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- L. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- M. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no neste Contrato;
- N. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade.
- O. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- P. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- Q. Descumprimento das condições dispostas no Projeto Básico de Engenharia do Edital de Tomada de Preço nº 02/2018, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.1.1. A Rescisão do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:

- A. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens "a" à "q", desta Cláusula;
- B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



- C. Judicial, nos termos da legislação;
- 20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita do Prefeito Municipal.
- 20.4.** No caso de haver rescisão pelo motivo expresso nos itens “L, M, N, O e P”, desta Cláusula, a CONTRATADA direito a Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 20.5.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas dos itens “a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,q” desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 20.5.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 20.5.2.** Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 21.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:
- 21.1.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;
- 21.1.2.** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.
- 21.1.3.** O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 21.1.4.** O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.1.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020**.

22.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

22.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc.

22.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.

22.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

22.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

22.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas,



colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I) Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

23.1.1. I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

D. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

E. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

F. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

23.2. Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais).

23.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

- Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

23.3.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

23.3.2. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

23.3.3. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

23.3.4. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;



23.3.5. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

23.3.6. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

23.3.7. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

23.3.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

23.3.9. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

- Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.
- Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

23.4. As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução” (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

23.5. Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.



23.6. De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do novo diploma normativo.

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

23.6.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

23.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

23.7.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

24.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

24.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Araguanã – TO, aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
HERNANDES NEVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, para fins de participação da referida **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone _____ e-mail: _____, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não está submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, promovida pelo Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18- A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail ;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

DECLARA para fins de participação da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** que, caso venha a vencer a referida licitação o(s) responsável(is) técnico(s) pela(s) obra(s) será(ão):

Nome do Representante(s)	Especialidade	Nº de Registr	Data de	Assinatura

DECLARA, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) acima, como responsável(is) técnico(s) na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso

I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail ;

CREDENCIA, o(a) Sr(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CREA/CAU nº , portador(a) do Documento de Identidade – RG nº SSP e do CPF nº , sob as penas da Lei, para fins de REPRESENTÁ-LA NA VISITA TÉCNICA DO LOCAL/OBRA onde serão realizados os serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, outorgando-lhe poderes para assinar e receber documentos relacionados à referida visita em nome desta empresa, dentre outras funções pertinentes e necessárias relativas à atividade ora descrita.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: - ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

CERTIFICO, para fins de cumprimento do disposto no Edital do Certame em referência, que a empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, realizou visita técnica aos locais que serão beneficiados com a pavimentação asfáltica para futura execução de obras/serviços conforme o Projeto Básico de Engenharia.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(RESPONSÁVEL DA PREFEITURA)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE)

OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBS 2: Todos os interessados em participar da licitação que desejam realizar visita in-loco, deverá ser em até 3 dias uteis anterior a data de abertura do certame licitatório, ou caso não opte pela vistoria apresentar a declaração de dispensa de vistoria conforme o Anexo XIV.

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

DADOS DA EMPRESA:

Da empresa:

Razão Social completa:

Endereço: (completo) CEP: Cidade: Estado: CNPJ Nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone: (xx) Fax: (xx) e-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO AGÊNCIA
C/C OPERAÇÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade: Estado Civil:

Profissão:

CPF nº Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): Residência e Domicílio:
(completo)

Telefone: (xx) e-mail:

Apresentamos proposta de preços referente à **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, conforme informações acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como

qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.

Declaramos que o local onde serão executados os serviços de foram vistoriados, e que tomamos conhecimento de todas as condições técnicas para execução do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

VALIDADE DA PROPOSTA:

São parte integrantes desta proposta a Planilha de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro e o BDI ambos em anexo) os quais obedecem aos critérios previstos no Edital da **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: - ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02, PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº ,
na Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do
CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor,
CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail ;

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, QUE DISPORÁ DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E QUE OS MESMOS POSSIBILITARÃO A EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e _____ do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO E/OU QUALQUER UMA DE SUAS SECRETARIAS.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO XIII

MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº , na
Inscrição Estadual nº , com sede na , (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(XX)XX), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (XX)XXX, e-mail ;

Na qualidade de CONTRATADA, vem por meio desta, INDICAR COMO PREPOSTO o Sr. Sr.(a)

, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (XX)XXX, e-mail , conforme exige o item

17.1.6. do Edital e a previsão constante no item 9.2, alínea “a” do Contrato nº /2018, oriundo de realização de licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no diz respeito aos serviços a serem executados, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: - ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 246/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax: (63) 3428-1144/1105
CNPJ: 25.063.892/0001 – 09



OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da zona urbana do município de Araguaia/TO, conforme os termos de convênio MCIDADES/CAIXA números 870387/2018 e 878629/2018, e de acordo com as especificações constantes no projeto básico de engenharia. Para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na **TOMADA DE PREÇOS PM-AR Nº 001/2020** DECLARA, sob as penas da lei, que:

Declaramos que optamos pela não realização de visita técnica, assim assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que aqui represento.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA E CARIMBO)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, CASO O LICITANTE OPTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AO ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.